



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 11/2021
Decisão : 228/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 9900025021/2017
Interessado : J. K. Telecom Ltda-ME

EMENTA: Aprova o parecer do Relator pela manutenção do Auto de Infração nº 9900025021/2017.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 11, realizada no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação de defesa do processo de Auto de Infração nº **9900025021/2017**, formulada pela empresa J. K. Telecom Ltda-ME, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pela manutenção do auto de infração, cujo parecer transcrevemos: *“O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77. Considerando que o Auto de Infração nº 9900025021/2017 foi lavrado em 13/12/2017, em desfavor da Empresa J. K. TELECOM LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “Serviços de telecomunicação. Fornecimento de dados, assistência técnica preventiva e corretiva para a Câmara Municipal de Triunfo/PE”;* Considerando que foi apresentada a ART nº PE20180247426, visando regularizar o auto, registrada posteriormente à sua lavratura, em 23/03/2018; Considerando o relato do Agente Fiscal João Diniz (fl.18), em 25/07/2018, através do Relatório de Fiscalização Nº 9900028043/2018: *“A ART ANEXA NÃO ATENDE AO AUTO, UMA VEZ QUE A RESPONSÁVEL TÉCNICA PELA EMPRESA É RAÍSSA DE ALMEIDA LIMA E NÃO DEUSOMIR OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR. O PREENCHIMENTO ESTA INCORRETO, POIS O CONTRATANTE É A CÂMARA DE VEREADORES E NÃO A PRÓPRIA EMPRESA COMO ESTA DESCRITA NA ART.”* Diante do exposto, somos de parecer pela manutenção do Auto de Infração.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do Relator pela manutenção do auto de infração, acima referenciado. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE